

Lei de nº 84/2000.

De 29 de dezembro de 2000.

Autoriza o Executivo a proceder à anistia tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO:


Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a proceder, com a dispensa da obrigação tributária relativa a imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, e taxa de localização e funcionamento, cuja as obrigações tenham com o fato gerador os exercícios de 1997 a 2000.

Art. 2º - Os contribuintes que se encontram quites com a Fazenda Municipal ou que eventualmente tenham quaisquer pendências em relação dos tributos que se trata o artigo anterior, não terão direito à restituição de qualquer espécie.

Art. 3º - Esta lei produzirá seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 1997 e após a sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE,
em 29 de dezembro de 2000.


Prefeito Municipal.